



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº ----- / 2020
0255/2020

“Dispõe sobre a proibição de comercialização de cães e gatos que tenham menos de oito meses de vida”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Fortaleza a comercialização de cães e gatos que tenham menos de oito meses de vida.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza

Em 08 de 09 de 2020.

Vereador Evaldo Lima – PCdoB

DEPTO LEGISLATIVO RECEBIDO
08 set. 2020
8:48
<i>Kauê</i>
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

0255/2020

JUSTIFICATIVA

"Sabemos a civilidade de um povo pela maneira com que trata seus animais".

Alexandre Humboldt

O presente projeto de lei tem o objetivo de proibir que filhotes com menos de oito meses de vida sejam comercializados. Com esta medida, espera-se que mais pessoas busquem adotar cães e gatos dos abrigos que resgatam e assistem animais carentes. A ideia é também fazer que esta lógica comercial perversa, ainda tão presente no mundo inteiro, não prejudique ainda mais a saúde e o bem estar dos bichos.

No Brasil ainda não existe legislação federal sobre o assunto. Em Goiânia a Câmara Municipal acabou de aprovar projeto com este teor. Em São Paulo, legislação municipal determina que um filhote só pode ser vendido, doado ou trocado depois de dois meses de vida.

A medida pretende atacar práticas como o abuso de fêmeas exploradas como matriz de procriação, a separação precoce dos filhotes da mãe, sua introdução em ambientes novos e inadequados, dentre outras práticas perversas.

Tudo isso pode contribuir para graves problemas de saúde e de socialização. As pessoas que se descuidam completamente do bem estar dos animais não poderão mais se aproveitar desse comércio. Ademais o filhote só será entregue com todas as vacinas em dia.

Vereador Evaldo Lima – PCdoB